

IPAAM
PL. N° 150
S

RECEBI O ORIGINAL
EM: 14 / 08 / 19
ROGÉRIO AP. Souto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 476/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 3501, Lote 3, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.862.530/0005-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.614-2

FONE: (92) 98223-0015/98251-0330

FAX: (92) 3878-2453/2460

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1506

PROCESSO N°: 3433/08/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3501, Lote 3, Distrito Industrial, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|-------|--------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| P-1 | 03°06'36,01" | 59°57'47,77" | P-4 | 03°06'36,48" | 59°57'43,52" |
| P-2 | 03°06'35,04" | 59°57'46,71" | P-5 | 03°06'38,19" | 59°57'46,43" |
| P-3 | 03°06'33,07" | 59°57'45,87" | ----- | ----- | ----- |

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para uso na construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 476/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3433/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos, inclusive do lodo resultante da ETE.